



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/121/2021

“Contratação de empresa de engenharia, através da prestação de serviços, com cessão de mão-de-obra, locação de material elétrico, decorativo e de equipamentos, para montagem e desmontagem de decoração e iluminação natalina, no município de Congonhas-mg.”

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, o Secretário Municipal de Obras, Rodrigo Torres dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 17.216.268/0001-68, localizado na Rua Araguari, nº 1705, sala 606, Bairro Santo Agostinho, CEP. 30.190-111, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Márcio Danilo Costa, CPF nº 269.570.356-20, documento de identidade nº 39222/D CREA-MG e o Sr. Roberto Bittencourt Gil, CPF 912.752.296-20, documento de identidade nº 66345/D CREA-MG, ambos sócios da empresa, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/226/2021, Pregão Presencial nº 100/2021, Processo Administrativo nº PMC/2012011576 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de empresa de engenharia, através da prestação de serviços, com cessão de mão-de-obra, locação de material elétrico, decorativo e de equipamentos, para montagem e desmontagem de decoração e iluminação natalina, no Município de Congonhas-mg, específicos da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Edital/ Termo de Referência.

1.2. Locais a serem executados os serviços:

Alameda Matosinhos de Portugal;

Praça do Binário;

Prédio da Biblioteca;

Prédio onde funcionava a SEFIN ou Estação Ferroviária -Casa do Papai Noel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Praça Central — JK, inclusive quarteirão;
Av. JK a partir do Bar do caminhão até Banco Itaú;
Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhas;
Rotatória do Complexo de Saúde/Ginásio Poliesportivo;
Fachada da igreja do Rosário;
Praça da igreja São José;
Fachada da Matriz de Nossa Senhora da Conceição;
Praça Dom Oscar;
Praça do Ginásio Poliesportivo - Praia
Terminal Rodoviário;
Fachada do Museu.

1.3. PROJETO DE NATAL 2021/ DETALHAMENTO EXECUTIVO DO PROJETO ANEXO X.

1.4. Os outros elementos decorativos serão locados e a sua instalação será de responsabilidade da CONTRATADA conforme discriminado em planilha.

1.5. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material elétrico e sua instalação conforme discriminado em planilha.

1.6. Todos os equipamentos e mão de obra, necessários para a execução do projeto será de responsabilidade da contratada

1.7. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços de manutenção.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/100/2021.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 600.462,88** (seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

2.3. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 100/2021.

2.4. Já estão incluídas no preço unitário todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA III –DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.1 O valor global estimado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO ILUMINAÇÃO NATALINA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E MÃO DE OBRA, que será pago nas seguintes condições: 30% na conclusão da montagem e 70% na desmontagem dos materiais e elementos decorativos.

3.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA IV –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA V – PRAZO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de execução dos SERVIÇOS DE MONTAGEM DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA será de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da ordem de serviço:

5.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 2 (DOIS) meses, a contar da assinatura do mesmo:

5.3. A data de DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA será a partir do dia 06 de janeiro, não podendo ocorrer após a data de encerramento do contrato.

5.4. Caso haja avaria em algum equipamento deverá ser substituído no prazo Máximo de 12 (doze) horas.

5.5. Em caso de defeito ao mau funcionamento, a empresa terá o prazo Máximo de 24 horas para substituição a partir da comunicação a CONTRATADA por parte da CONTRATANTE.

5.6. A data de DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA será a partir do dia 06 de janeiro, não podendo ocorrer após a data de encerramento do contrato.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do serviço será realizada pela servidora Heloísa dos Reis Estevam – CREA Mg 67.278/D.

6.2. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras que será a GESTORA DO CONTRATO e o Fiscal através da Diretoria de Engenharia e Projetos efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

6.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no período de 48 horas e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

8.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo, e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

8.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS e a Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços deverá emitido pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE, constando assinaturas do fiscal responsável pelo contrato e da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04 – Diretoria de artes
Atividade: 2.072– Festas Tradicionais do Município
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se à:

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

10.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

10.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

10.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

10.11. A CONTRATADA será responsável pela alimentação, transporte, Epi's, de seus colaboradores.

10.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

10.12.1.A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

10.12.2.A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.12.3.A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.12.4.A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

10.12.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

10.12.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

10.12.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.12.7.A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -O contratante se obriga a:

11.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

11.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

11.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.4. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.5. A execução do presente serviço será fiscalizada pela Servidora Heloísa dos Reis Estevam, matrícula 49821, Diretoria de Engenharia e Projetos, conforme item 7.1 do edital.

11.6. A contratante não será responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias e outras ocorrências devidas à prestação de serviço.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

12.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

12.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo estipulado sujeitará o contratado à multa moratória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

12.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES** adotadas pela secretaria de obras;

12.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.3. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

12.3.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.3.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

II- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.3.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.3.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.3.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.3.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

12.3.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

12.3.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

CLÁUSULA XIII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 12.1 deste Contrato.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

celebrado contrato com o ofertante do menor preço por global, subsequente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

14.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**

CLÁUSULA XV -DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

a - Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b - Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

c - Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, CONTRATADOS e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

15.2. O pessoal técnico necessário para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência é o constante na planilha orçamentária, que serão disponibilizados conforme a demanda apresentada dos serviços.

15.3. As despesas com pessoal de apoio, gerencial, logístico e administrativo deverão ser consideradas pelas licitantes no "item 3" – Administração Local" conforme ANEXO A do presente Termo.

15.4. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da Prefeitura de Congonhas – MG, e ainda os determinados pelo Gestor, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à Prefeitura de Congonhas – MG, respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria.

15.5. A CONTRATADA DEVERA APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO O SEGUINTE DOCUMENTOS:

A) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL- CRC EXPEDIDA PELA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A EM VIGOR. ESTANDO A LICITANTE APTA PARA PARTICIPAR DEGRUPOS DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NOS SEGUINTE CÓDIGOS (GRUPOS), 0832- DTB- OBRAS- PART REDES/ LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATE 36,2 KV.

15.6. NO DECORRER DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PODERÁ HAVER A SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE TÉCNICA, ENTRETANTO, A SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR PROFISSIONAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pelo Sr. Rodrigo Torres dos Santos, Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

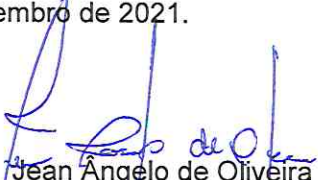
17.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/226/2021, Pregão Presencial nº. PMC/100/2021, Processo Administrativo nº PMC/2012011576 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 26 de novembro de 2021.


Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Assinado de forma digital por RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Dados: 2021.11.26 15:59:14 -03'00'
Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Obras

MARCIO DANILO COSTA:26957035620
Assinado de forma digital por MARCIO DANILO COSTA:26957035620
Dados: 2021.11.29 11:30:07 -03'00'
Márcio Danilo Costa
Encel Engenharia de Construções Elétricas Ltda.

ROBERTO BITTENCOURT GIL:91275229620
Assinado de forma digital por ROBERTO BITTENCOURT GIL:91275229620
Dados: 2021.11.29 11:22:29 -03'00'
Roberto Bittencourt Gil
Encel Engenharia de Construções Elétricas Ltda.

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 